



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE Nº

MOC

5/2019

"Moção que hipoteca solidariedade aos Filhos Descendentes Diretos de Hanseníase do Brasil pela aprovação do PL 2.104/11 na Câmara dos Deputados, em Brasília."

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.520/2017 e a Comissão Interministerial de Avaliação (Hanseníase) da Secretaria Nacional de Direitos Humanos reconheceram a responsabilidade do Estado brasileiro pelas graves violações de direitos humanos perpetradas contra pacientes de hanseníase e seus familiares por meio da política de isolamento forçado em hospitais-colônia, instituída pela Lei nº 610/1949 e vigente até 1986.

CONSIDERANDO que os filhos separados compulsoriamente de portadores de hanseníase não foram amparados pela legislação que conferiu reparação material às vítimas submetidas à internação forçada, ainda que igualmente submetidos a violências físicas e psicológicas.

CONSIDERANDO a propositura de 06 (seis) Projetos de Lei no Congresso Nacional sobre o tema e a importante reivindicação dos filhos descendentes de hanseníase, cujo objetivo é garantir os direitos à verdade, memória, reparação e não repetição;

O Vereador Mario Covas Neto, vem por meio desta Moção **PROPOR**, ao Egrégio Plenário, na forma regimental, seja manifestada SOLIDARIEDADE aos Filhos Descendentes Diretos de Hanseníase do Brasil, especialmente aos chamados "Filhos de Sorocaba/SP".

Tomo essa iniciativa pois o Projeto de Lei (PL) 2.104/11, desarquivado em fevereiro de 2019 via requerimento à mesa Diretora da Câmara dos Deputados, determina a alteração do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.520/2007, de modo a permitir a transmissão *post mortem* do benefício de pensão especial para os descendentes hipossuficientes das pessoas atingidas pela hanseníase e submetidas à internação compulsória no passado.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Mario Covas Neto

Após a apresentação de relatórios das Comissões de Seguridade Social e Família, e de Finanças e Tributação, concluiu-se pela viabilidade econômica do projeto, conforme o disposto no § 13º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, sendo-lhe dispensada a respectiva compensação.

Cumpre ressaltar, que essas pessoas foram vítimas de uma política indigna de isolamento em um longo e doloroso processo de alienação parental praticado pelo Estado, causando danos físicos, psíquicos e sociais que marcam suas vidas até os dias de hoje.

Assim, se transformado em Lei, dar-se-á mais um passo para o reconhecimento do direito à reparação dos filhos descendentes das pessoas atingidas pela hanseníase, garantindo ainda que gozem de maior proteção na hipótese de não possuírem meios para prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Neste passo, nos solidarizamos com esta reivindicação e clamamos por celeridade à Câmara dos Deputados para colocar na pauta para votação o Projeto de Lei 2.104/11.

Assim sendo, solicito ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo encaminhar cópia desta Moção de Solidariedade à Câmara dos Deputados, em Brasília.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019.


Mario Covas Neto
Vereador - PODEMOS

Exmo Sr.
Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília/ DF
CEP 70160-900

MC/LP